

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PIUMHI – MINAS GERAIS



Recurso em face do Processo n. 130/2023 – Concorrência – Menor preço  
global n. 18/2023

**DELFIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME,**  
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 28.156.338/0001-  
56, com endereço à Rua Padre Abel, 694, sala 4, Centro, Piumhi/MG, por seu  
representante legal, Sr. Marco Antônio Terra, vem, na forma da legislação  
vigente, à presença de Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor,  
**RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de habilitar as empresas EME  
Engenharia Ambiental Ltda., Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda. e  
Biopreservar Consultoria Socioambiental e Empreendimentos Ltda., conforme  
razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito  
suspensivo e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e da  
Comissão.

Não havendo retratação, requer seja o recurso remetido à  
autoridade superior para o devido julgamento, nos termos da lei.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Piumhi, 15 de janeiro de 2024.

Delfim Engenharia e Construcoes LTDA.

MARCO ANTONIO  
TERRA:07069684681

Assinado de forma digital por MARCO  
ANTONIO TERRA:07069684681  
Dados: 2024.01.16 10:34:28 -03'00'

## RAZÕES DE RECURSO

ILUSTRE PREGOEIRO  
DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR



### 1. Cabimento e tempestividade do presente recurso:

O direito de peticionar, no procedimento licitatório, tem como fundamento legal na Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)”.

O recurso é tempestivo, tendo em vista que a sessão pública para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e aberturas dos envelopes de habilitação ocorreu em 9 de janeiro de 2024, sendo o prazo de cinco dias úteis, encerrando-se no dia 16 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)”.

Desta feita, tem-se que a presente manifestação administrativa instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público e o positivado direito de recurso em face de decisão em procedimento de licitação.



## 2. Síntese dos fatos:

O Município de Piumhi, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, tornou pública a realização de licitação, na modalidade de concorrência, sob o critério de menor preço global, para contratação de serviços de elaboração de diagnóstico dos aspectos naturais da bacia hidrográfica do Ribeirão Araras (bióticos e abióticos), bem como elaboração de Plano de Manejo e, ainda, consultoria no estabelecimento de procedimentos técnicos para proposição de minuta de lei para criação de APA – Área de Proteção Ambiental, conforme processo n. 130/2023 e especificações descritas e detalhadas no Edital n. e seus anexos.

A sessão pública foi realizada na sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal de Piumhi, no dia 9 de janeiro de 2024, comparecendo as empresas Delfim Engenharia e Construções Ltda., EME Engenharia Ambiental Ltda., Líder Engenharia e Gestão de Cidade Ltda. e Biopreservar Consultoria Socioambiental e Empreendimentos Ltda.

As empresas foram convocadas para apresentarem, ao pregoeiro, os seus documentos para habilitação, onde se constatou que somente a recorrente apresentou a documentação exigida.

As empresas recorridas, que não apresentaram a documentação exigida no edital, foram indevidamente habilitadas pelo pregoeiro, o que não se pode ser aceito.

## 3. Mérito:

Os documentos para a habilitação apresentados pelas recorridas não atendem às solicitações constantes do edital, conforme iremos demonstrar.

Por essa razão, solicitamos que o ilustre Senhor Pregoeiro e a Comissão de Licitação do Município de Piumhi, conheça o recurso e avalie



todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento, perante a lei.



### 3.1. Ausência da documentação comprobatória:

As recorridas não atenderam a determinação do edital onde dispõe que deveria ser apresentado qualificação técnica, especificamente em relação ao item 5.4.3.6, que dispõe:

“5.4.3.6 – Comprovação de **acervo técnico do responsável técnico** indicado acima, devidamente registrado no CREA, ou junto a outro órgão de classe, como CRBio – Conselho Regional de Biologia, desde que o acervo do responsável, contemple ter o mesmo se responsabilizado por serviço semelhante à presente licitação, ou seja, deve compreender todas as etapas para elaboração de **DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, GEOPRECESSAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**”.

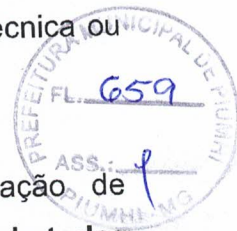
Conforme constante em ata, nenhuma das licitantes, além da recorrente, apresentou a comprovação de serviço que compreendesse todas as etapas para a elaboração do referido diagnóstico.

As recorridas foram instigadas para procurarem, nos documentos constantes dos envelopes, algum que as enquadrassem na íntegra o item 5.4.3.6 e nenhuma, repito, nenhuma, obteve êxito.

Uma das recorridas tentou argumentar sobre interpretação gramatical do edital, sendo que se trata de um item de qualificação técnica e objetiva, sendo esse criteriosamente específico.



Ressalta-se que a presente licitação observou todos os prazos legais para pedido de informação ou de impugnação do edital, sem ter tido qualquer tipo de observação a respeito, seja acerca de dúvida técnica ou gramatical.



O edital é claro em exigir que a comprovação de responsabilização da licitante por **serviço** semelhante que **compreenda todas as etapas** para elaboração de diagnóstico e caracterização ambiental de meio biótico e meio físico, geoprocessamento, levantamento topográfico, diagnóstico ambiental.

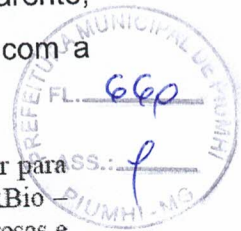
Ademais, verifica-se que o item 5.4.3.4 versa sobre:

“5.4.3.4 – Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, indicando ter a licitante lhe prestado serviço compatível em quantidade e prazo com o objeto da presente licitação, ou seja, **DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, GEOPROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DIAGNÓSTICO AMBIENTAL** em cujo teor esteja clara a menção da boa execução dos serviços, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo”.

Dessa forma, a licitante deveria apresentar atestado que indique a prestação de serviço compatível em quantidade (área igual ou superior a 4.353,707ha – conforme item 3 do Anexo VI que compõe o edital) e prazo (em período inferior a 150 dias ou que tenha sido executado na relação mínima de 29ha por dia), com o objeto da presente licitação, ou seja, que compreenda **DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, GEOPROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**. Nesse sentido, pode-se concluir que nenhuma das recorridas apresentou a documentação necessária que atenda o item 5.4.3.4.

### 3.1.1 Análises de qualificação técnica:

O edital, o qual foi muito bem elaborado e transparente, deixa nítido que é necessário a comprovação da qualificação técnica com a apresentação de acervo técnico. Vejamos:



5.4.3.5 - Comprovação de registro da **licitante e do responsável técnico** que indicar para responder pelos serviços junto ao CREA, ou junto a outro órgão de classe, como CRBio – Conselho Regional Biologia, desde que, o órgão de classe contemple registro de empresas e profissionais, que realizem serviço compatível com objeto da licitação, através de certidão em validade ou documento equivalente.

5.4.3.6 - Comprovação de **acervo técnico do responsável técnico** indicado acima, devidamente registrado no CREA, ou junto a outro órgão de classe, como CRBio – Conselho Regional Biologia, desde que o acervo do responsável, contemple ter o mesmo se responsabilizado por serviço semelhante ao presente licitação, ou seja, deve compreender todas as etapas para elaboração de **DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, GEOPROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.**

Assim, comprovaremos que as recorridas não apresentaram a documentação exigida:

#### **Biopreservar Consultoria Socioambiental e Empreendimentos Ltda.:**

A Licitante informa, em sua documentação, que o atestado fornecido pelo município de São Romão/MG atenderia à exigência 5.4.3.6 do Edital sob a forma de:

*“Comprovação de acervo técnico do responsável técnico indicado acima, devidamente registrado no CREA, contemplando a responsabilidade por serviço semelhante ao presente licitação, compreendendo todas as etapas para elaboração de DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, GEOPROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DIAGNÓSTICO AMBIENTAL (vide atestado do Município de São Romão-MG)”*

**- Comprovação de acervo técnico do responsável técnico indicado acima, devidamente registrado no CREA,**  
contemplando a responsabilidade por serviço semelhante ao presente licitação, compreendendo todas as etapas para elaboração de **DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, GEOPROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.** (Vide atestado do Município de São Romão-MG)





### DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- **Atestados de Capacidade Técnica** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, indicando ter a licitante lhe prestado serviço compatível em quantidade e prazo com o objeto da presente licitação, ou seja, **DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, GEOPROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; DIAGNÓSTICO AMBIENTAL** em cujo teor esteja clara a menção da boa execução dos serviços, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo:

- Atestado do Município de São Romão (APA Varedas de São Romão-MG).

- Atestado do Município de Conceição do Mato Dentro (Monumento Natural Serra da Ferrugem)

- Atestado do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (Parque Estadual da Serra do Cabral)

- Comprovação de registro da Biopreservar e do seu responsável técnico que indicar para responder pelos serviços junto ao CREA

- Comprovação de acervo técnico do responsável técnico indicado acima, devidamente registrado no CREA,

contemplando a responsabilidade por serviço semelhante ao presente licitação, compreendendo todas as etapas para elaboração de **DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, GEOPROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.** (Vide atestado do Município de São Romão-MG)

- Comprovação de que o técnico de nível superior acima indicado pertence ao quadro permanente da Biopreservar.

- Cópia do Contrato Social da licitante, sócio-proprietário da mesma (Vide item Habilitação Jurídica).



Esc. Avenida do R. Juninas, nº 132 / 2º andar  
 B. Nossa Senhora do Carmo  
 São Luís do Sul - MG, Cep: 35.700-452  
 ☎: (31) 3774-0828 / 98428-7471

Sede: R. José Apolinário C. Pena, nº 05, Centro,  
 Gulicema - MG, Cep: 35.525-000  
 CNPJ: 05.974.171/0001-35  
 ✉: biopreservar@biopreservar.com.br



Verifica-se que se trata da CAT número 3090804/2024,  
conforme pode ser visualizado abaixo:

Página 1/4



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973  
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
3090804/2024  
Atividade concluída em 6/10



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho de Acervo Técnico do profissional MARCOS AURELIO SARTORI referente à(s) Anulação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MARCOS AURELIO SARTORI  
Registro: 040000055881MG RNP: 1403741683  
Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL

Número da ART: MG20221325840 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/07/2022 Baixada em: 04/01/2024  
Forma de registro: INICIAL Partes/paginas: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: BIOPRESERVAÇÃO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE SAO ROMAO CPF/CNPJ: 24.851.418/0001-02  
Endereço do contratante: AVENIDA NEWTON GONCALVES PEREIRA Nº: 337  
Complemento: Bairro: Centro  
Cidade: SAO ROMAO UF: MG CEP: 36290000  
Contrator: MAR/2021 Celerado em: 02/10/2021  
Valor do contrato: R\$ 55.865,67 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Atividade Institucional: Outros Nº: 337  
Endereço da obra/serviço: AVENIDA NEWTON GONCALVES PEREIRA Bairro: Centro  
Complemento: UF: MG CEP: 36290000  
Cidade: SAO ROMAO  
Data de início: 20/12/2021 Conclusão prevista: 20/04/2022  
Finalidade: AMBIENTAL CPF/CNPJ: 24.851.418/0001-02  
Proprietário: MUNICIPIO DE SAO ROMAO

Atividade Técnica: 16 - Coordenação PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL - PLANEJAMENTO REGIONAL -> DE PLANO REGIONAL -> #1.0.6.1.1 - DE BACIAS HIDROGRÁFICAS 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação GEODÉSIA -> GEOPROCESSAMENTO -> #34.5.4 - DE Mapeamento TEMÁTICO 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação GEODÉSIA -> GEOPROCESSAMENTO -> DE BASE CARTOGRÁFICA -> #34.6.5.1 - PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 18 - Coordenação AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA -> ZOOTECNIA - FAUNA SILVESTRE -> #39.16.4 - DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE FAUNA 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA -> SILVICULTURA -> #39.20.21 - DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA -> SILVICULTURA -> #39.20.22 - DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO FLORESTAL 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA -> MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -> #39.30.1 - DE MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação PAISAGISMO -> ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA -> #40.1.5 - DE RECUPERAÇÃO VEGETAL 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> BARRAGENS E DIQUES -> DE BARRAGENS -> #5.2.1.2 - DE TERRA 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> BARRAGENS E DIQUES -> DE DIQUES -> #5.2.2.1 - DE TERRA 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação MEIO AMBIENTE -> CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL -> #7.1.2 - DE MONITORAMENTO AMBIENTAL 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação MEIO AMBIENTE -> DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL -> #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação MEIO AMBIENTE -> MANEJO E GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -> #7.3.2 - DE RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação MEIO AMBIENTE -> RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -> #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação MEIO AMBIENTE -> GESTÃO AMBIENTAL -> #7.6.10 - DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL 23 - Consultoria 155946.1719 hectare; 10 - Coordenação MEIO AMBIENTE -> GESTÃO AMBIENTAL -> #7.6.8 - DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL 23 - Consultoria 155946.1719 hectare;

Observações  
Elaboração do Plano de Manejo e Gestão (Folheio Metodológico ICMBio, 2018) da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental (APA) Veredas de São Romão, São Romão - MG.

Informações Complementares

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais  
Avenida Álvares Cabral 1620, Santa Fidéjima, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG  
Tel: 3100-9513/3232 E-mail: atendimento@crea-mg.org.br

CREA-MG



Scanned with CamScanner



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
 Resolução N° 1025 de 30 de Outubro de 2009  
 Resolução N° 218 de 29 de Junho de 1973  
 Resolução N° 1050 de 13 de Dezembro de 2013

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3090804/2024

Atividade concluída

Página 2/4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n° 3090804/2024  
 04/01/2024, 09:52  
 2z2B9

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser inscrito no seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado a presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei n° 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei n° 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.atrac.com.br/publico/>, com a chave: 2z2B9

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais  
 Avenida Álvares Cabral 1800, Sítio Agostinho, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG  
 Tel: 0505 031 7722 E-mail: atendimento@crea-mg.org.br



CREA-MG



Impresso em: 04/01/2024, às 09:54

Scanned with CamScanner

Analisando o documento, podemos pontuar em discordância ao requerimento do Edital transcrito pela própria Licitante, que:

- Não apresenta serviço de **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**;
- Não apresenta serviço de **CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO**.



Além disso, consta na documentação da empresa, a Certidão de Acervo Técnico nº 10355/2023. Verifica-se que nenhum dos 32 (trinta e dois) serviços elencados apresenta conformidade com o requerido no edital:

- Nenhum serviço foi realizado sobre **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**;
- Nenhum serviço foi realizado sobre **CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO FÍSICO**.
- Nenhum serviço foi realizado sobre **GEOPROCESSAMENTO**;
- Nenhum serviço foi realizado sobre **DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**.



Esta página faz parte da(s) CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO - DAT nº 10355/2023

Folha: 1/9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO - CRBio-04  
MG | GO | TO | DF



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**  
Nº da Certidão: 10355/2023  
Válida até 31/03/2024

Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Biologia - 4ª Região - CRBio-04, nos termos da Resolução CFBio nº 11/03, para o(a) biólogo(a) **MARIA CLARA DO NASCIMENTO - CRBio 070928/04-D**. Esta certidão refere-se às ARTs relacionadas abaixo, registradas neste Conselho, sendo o teor das informações de exclusiva responsabilidade do(a) biólogo(a).

1) ART nº 20231000104199 junto à **AGROFLOR ENGENHARIA E ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, para: Elaboração de estudos de mastofauna para compor EIA/RIMA/PCA/PIA para o projeto de Supressão de vegetação nativa remanescente PDE Oeste Fase 3, compilação e análise de dados secundários e elaboração de relatório. Da área de **ZOOLOGIA**, com início em 03/04/2023 a 01/07/2023 com total de 50 horas;

2) ART nº 20231000101606 junto à **AGROFLOR ENGENHARIA E ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, para: Compilação e análise de dados da mastofauna terrestre e voadeira para elaboração de relatório técnico anual do Programa de monitoramento de fauna silvestre da Anglo American Niquel Brasil Ltda. Da área de **ZOOLOGIA**, com início em 10/01/2023 a 01/07/2023 com total de 160 horas;

3) ART nº 20231000101605 junto à **AGROFLOR ENGENHARIA E ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, para: Compilação e análise de dados da mastofauna terrestre (mamíferos de pequeno, médio e grande porte) para elaboração de relatório técnico anual do Programa de Pesquisa Ecológica Mineiro de Ferro Brasil S.A. Da área de **ZOOLOGIA**, com início em 23/01/2023 a 01/07/2023 com total de 160 horas;

4) ART nº 20231000100375 junto à **AGROFLOR ENGENHARIA E ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, para: Coordenação e levantamento de dados primários em campo e elaboração de relatório sobre a mastofauna (mercegos, pequenos, médios e grandes mamíferos terrestres) no âmbito do Projeto de Ampliação do depósito de escórias da atual CODEMIN, de responsabilidade da empresa Anglo American Niquel Brasil Ltda, no município de Niquelândia, GO. As amostragens de mamíferos incluirão armadilhas de captura viva, armadilhas de interceptação e queda, buscas ativas, armadilhas fotográficas e iscos de neblina, totalizando 7 dias de amostragem.

Avenida Amazonas, 298 - 15º Andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001  
Telefone/Fax: CRBio-04: (31) 3209-5000  
Endereço Eletrônico: crbio04@crbio04.gov.br - Home-page: <http://www.crbio04.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1.12718701.1035588  
Emitida em: 26/11/2023 às 13:09  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRBio-04.  
No endereço eletrônico: [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br/) ou através do QR Code.

Handwritten initials and a signature.

Scanned with CamScanner

Além disso, a recorrida apresentou documentação com razão social divergente. Embora a certidão de CNPJ indique a Razão Social "BIOPRESERVAR CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL E



EMPREENDIMENTOS LTDA”, verifica-se que alguns documentos como Certificado de Regularidade do FGTS e o Registro da Pessoa Jurídica no CREA-MG indica a **razão social INCORRETA**: “BIOPRESERVAÇÃO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA”.

07/01/2024, 19:41

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 30/09/2003

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 05.974.171/0001-35  
MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: BIOPRESERVAR CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): BIOPRESERVAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:  
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas  
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas  
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita  
02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto  
02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais  
02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas  
02.20-9-99 - Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas  
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal  
41.20-4-00 - Construção de edifícios  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos  
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho  
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente  
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas  
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 200-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO: R. PREFEITO JOSÉ APOLINÁRIO DA CRUZ PENA  
NÚMERO: 05  
COMPLEMENTO: \*\*\*\*\*

CEP: 36.525-000  
BARRIO/DISTRITO: CENTRO  
MUNICÍPIO: GUIRICEMA  
UF: MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ESCRITORIOCONTABILBARBOSA@GMAIL.COM  
TELEFONE: (31) 8426-7471

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA  
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 30/09/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL: \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO ESPECIAL: \*\*\*\*\*  
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: \*\*\*\*\*



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2024 às 19:41:00 (data e hora de Brasília).

Página 1/2

about:blank



BIOPRESERVAR

- ENVELOPE Nº 1 -  
DOCUMENTOS HABILITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 130/2023

Concorrência  
Menor Preço  
09/01/2023



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 130/2023  
CONCORRÊNCIA nº 18/2023  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – VALOR MÁXIMO

À Prefeitura Municipal de Piumhi/MG

Prezados(as) Senhores(as),

A BIOPRESERVAR Consultoria Socioambiental e Empreendimentos Ltda. inscrita no CNPJ nº 05.974.171/0001-35, com sede a rua R. José Apolinário da Cruz Pena, nº 05, Centro, Guiricema-MG. 36.525-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Aurélio Sartori Engenheiro Florestal CREA 65.591/D, inscrito no CPF sob nº 570.788.666-49, portador da Carteira de Identidade nº M.3.931.571, apresenta os documentos de habilitação para prestação de serviços especializados visando à elaboração de diagnóstico dos aspectos naturais da bacia hidrográfica do Ribeirão Araras (bióticos e abióticos), bem como, elaboração de Plano de Manejo e ainda, consultoria no estabelecimento de procedimentos técnicos para proposição de minuta de lei para criação de APA – Área de Proteção Ambiental, conforme especificado no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 130/2023. A seguir apresentamos os seguintes documentos:

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação, conforme art. 64 §3º da Lei Federal 8.666/93.

Piumhi, 09 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Sartori  
Engº Florestal CREA 65.591/D  
Cadastro Técnico IBAMA nº 333548

BIOPRESERVAR Consultoria Socioambiental e Emp. Ltda.  
Marcos Aurélio Sartori

Sócio-proprietário  
RG. M3.931.571  
Ms. Engº Florestal CREA 65.591/D  
Especialista em Gestão Ambiental  
Cadastro Técnico IBAMA nº 333548  
CNPJ.: 05.974.171/0001-35  
Contato: (31) 3774-0926 / 98428-7471

Biopreservar  
Consultoria Socioambiental  
CNPJ 05.974.171/0001-35



Esc. Avançado, R. Jurunas, nº 132 / 2º andar  
B. Nossa Senhora do Carmo  
Selo Lagos – MG, Cep. 35.700-452  
☎: (31)3774-0926 / 98428-7471

Sede: R. José Apolinário C. Pena, nº 05, Centro,  
Guiricema – MG, Cep. 36.525-000  
CNPJ. 05.974.171/0001-35  
biopreservar@biopreservar.com.br



07/01/2024, 19:49

Consulta Regularidade do Empregador

Visualizar Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.974.171/0001-35  
**Razão Social:** BIOPRESERVAÇÃO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA PREF JOSE APOLINARIO DA CRUZ PENA 05 FUNDOS / CENTRO / GUIRICEMA / MG / 36525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2023 a 29/01/2024

**Certificação Número:** 2023123100500791010960

Informação obtida em 07/01/2024 19:49:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3084859/2023

Emissão: 07/12/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: x14859

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, discriminada(s) a(s) atribuição(ões) de sua(s) responsável(is) técnico(s).

Inscricão: Empresa: BIOPRESERVAÇÃO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.974.171/0001-35

Registro: 14396

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 155.000,00

Data de Capital: 12/12/2018

Faixa: 2

Objetivo Social Pleno: PRESTACAO DE SERVICOS NO RAMO DE CONSULTORIA AMBIENTAL, CONSTRUCAO CIVIL, DETODAS AS ESPECIE, INCLUSIVE EDIFICACOES, REDES DE AGUA E ESGOTO, PONTES, BARRAGENS, ESTRADAS DE RODAGEM, TERRAPLANAGEM E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL.  
Objetivo Social Resolvido as Atividades Profissionais-Fiscalizadas pelo Sistema Correlato/CREA: EMPRESA REGISTRADA NO CREA-MG PARA ATUAR NAS AREAS DAS MODALIDADES DAS ENGENHARIAS CIVIL E FLORESTAL ABRANGIDAS PELOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, TENDO EMVISTA A COMPROVAÇÃO, JUNTO A ESTE CONSELHO, DE PROFISSIONAIS HABILITADOS COMATRIBUICOES RELATIVAS A ESTAS MODALIDADES.

Endereço Matriz: RUA JOSE APOLINARIO C. PENA, 05, LOJA 01, CENTRO, GUIRICEMA, MG, 35525000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 05/12/2003

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 052071

Descrição: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas: - A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.  
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga: Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração: Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARCOS AURELIO BARTORI

Registro: 1403741095

CPF: 570.\*\*\*-\*\*-49

Data Inicial: 05/12/2003

Data Final: Indefinido

Data Final de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuição: ARTIGO 10 DA RESOLUCAO 216 DE 29.08.73, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sibco.com.br/validacao/>, com a chave: x14859  
Impresso em: 07/12/2023 às 12:04:28 por: adsp1, ip: 199.56.95.189



Scanned with CamScanner

Eme Engenharia Ambiental Ltda.:

A recorrida apresentou como comprovação do item 5.4.3.6 a CAT 2860289/2021.

No entanto, a análise do documento em questão permite pontuar, em discordância ao requerimento do Edital, que:

- A única atividade técnica realizada pelo profissional indicado dentro do escopo do serviço foi a de *“Coordenação Meio Ambiente > de monitoramento Ambiental > Estudo”*.
- Nenhum serviço foi realizado sobre LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO;
- Nenhum serviço foi realizado sobre CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO.
- Nenhum serviço foi realizado sobre GEOPROCESSAMENTO;
- Nenhum serviço foi realizado sobre DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973  
 Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017  
 Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

**CREA-MG**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**  
**2860289/2021**  
 Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, o Acervo Técnico do profissional **RONALDO LUIZ REZENDE MALARD** referente à(s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminado(s):



Profissional: **RONALDO LUIZ REZENDE MALARD**  
 Registro: **MG0000166520 MG** RNP: 1407993020  
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALISTA EM ENGENHARIA SANITÁRIA**

Número da ART: **MG20210579915** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/09/2021** Bateria em: **02/03/2022**  
 Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
 Endereço do contratante: **RUA JOÃO PINHEIRO**  
 Complemento:  
 Cidade: **NOVA ERA**

CPF/CNPJ: **16.819.831/0001-20**  
 Nº: **91**  
 Bairro: **CENTRO**  
 UF: **MG** CEP: **35920000**

Contrato: **Valor do contrato: R\$ 55.000,00**

Celebrado em:  
 Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**  
 Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSOS**  
 Complemento: **DIVERSOS**

Bairro: **DIVERSOS**  
 UF: **MG** CEP: **35920000**

Cidade: **NOVA ERA**  
 Data de início: **28/08/2018** Conclusão efetiva: **24/10/2018**

CPF/CNPJ: **16.819.831/0001-20**

Finalidade: **AMBIENTAL**  
 Descrição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
 Atividade Técnica: **10 - Coordenação MEIO AMBIENTE > CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL > #7.1.2 - DE MONITORAMENTO AMBIENTAL 40 - Estudo 1.00 unidade.**

**Observações**  
 COORDENAÇÃO GERAL DO ESTUDO TECNICO AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA APA NOVA ERA-MG(UNIDADE DE CONSERVAÇÃO COM EXTENSÃO DE 11.800 HA).

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 6 (seis) folhas, expedido pelo contratante da obra/serviço, e quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **2860289/2021**  
 11/03/2022, 16:22  
 dyCF3

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional do profissional, somente se o responsável técnico indicado emitir ou emitir a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculada à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pelo passivo jurídico contratante, e quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.  
 A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publicof>, com a chave: dyCF3

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais  
 Avenida Álvares Cabral 1600, Bairro Agaçalho, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG  
 Tel: 0800312732 E-mail: [crea-rj@crea-mg.org.br](mailto:crea-rj@crea-mg.org.br)

**CREA-MG**  
 Impresso em: 11/03/2022 às 16:50



Além disso, consta na documentação da empresa, a Certidão de Acervo Técnico nº 1420200004835.

- No entanto, a análise do documento em questão permite pontuar, em discordância ao requerimento do Edital, que:
- A única atividade técnica realizada pelo profissional indicado dentro do escopo do serviço foi a de **“Coordenação Estudo Outras Finalidades –**



**Grupo A (Civil) para outros fins”, relacionada a sistema de esgotamento sanitário.**

- Nenhum serviço foi realizado sobre **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO;**
- Nenhum serviço foi realizado sobre **CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO.**
- Nenhum serviço foi realizado sobre **GEOPROCESSAMENTO;**
- Nenhum serviço foi realizado sobre **DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.**



**Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG**  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**142020004835**  
Atividade concluída

Página 1/1



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CREA, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional RONALDO LUIZ REZENDE MALARD, referente à(s) Atividade(s) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: RONALDO LUIZ REZENDE MALARD  
Registro: 04.0.000016852 RNP: 1407993020  
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 1420200000006153871 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART  
Registrada em: 20/7/2020 Baixada em: 20/7/2020  
Forma de Registro: Inicial Participação Técnica: Individual  
Empresa Contratada: ENG ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI CPF/CNPJ: 09217831000155  
Logradouro: PRACA PE. ABATE CORDEIRO Nº: 16  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: VARRE-SAI UF: RJ CEP: 28375-000

Contrato: celebrado em Vinculado à ART  
Valor do contrato: R\$ 102643,31 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO  
Atividade Institucional: Nº:  
Endereço da obra/serviço: RUA DIVERSOS Nº:  
Complemento: Bairro: DIVERSOS  
Cidade: VARRE-SAI UF: RJ CEP: 28375-000

Data Início: 20/3/2020 Conclusão efetiva: 20/7/2020 Coord. Geográficas:  
Finalidade: AMBIENTAL Código:  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

Atividade Técnica: COORDENAÇÃO ESTUDO OUTROS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL) PARA OUTROS FINS  
Quantidade: 1,00 Unidade un.

**Observações**  
COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA DIVERSOS BARRIOS DO MUNICÍPIO DE VARRE SAI/RJ (REDE COLETORA, INTERCEPTORES, ETE E REE)

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 480754 a 480755, o documento contendo 2 folhas(s), expedido pelo CONTRATANTE da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 142020004835/2020  
02/09/2020, 16:01:56  
142020004835

A CAT é o que o estado está vinculado e o documento que comprova o registro realizado no Crea.  
A CAT é o que o estado está vinculado e comprova a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica perante ao responsável técnico indicado estar no âmbito a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT poderá a validação no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos não constantes, sem como se alteração da situação de registro na ART.  
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-MG (www.crea-eng.br) ou no site do CREA (www.crea.org.br).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais  
Av. Álvares Cabral, 1900 - Santa Agatânia - Belo Horizonte, CEP 30170-917  
Telefone: (31) 3299-4700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 001 2732 - www.crea-mg.org.br















CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA  
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3006479/2023  
Emissão: 02/04/2023  
Validade: 21/04/2024



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: DAVI TOR LUCAS REZENDE MALLARD

Registro: 0403731485

CPF: 1P.21.111.158

Data Início: 30/09/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: RESOLUÇÃO 218, ARTIGO 007 // DECRETO 23569, ARTIGO 028 // DECRETO 23569, ARTIGO 028 // RESOLUÇÃO 325, ARTIGO 004

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: RESOLUÇÃO 218, ARTIGO 007 // DECRETO 23569, ARTIGO 028 // DECRETO 23569, ARTIGO 028 // RESOLUÇÃO 325, ARTIGO 004

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RONALDO VASCONCELOS NOVAIS

Registro: 1404668329

CPF: 062.\*\*\*.\*\*\*-04

Data Início: 13/02/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.08.1973, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RONALDO LUIZ REZENDE MALLARD

Registro: 1407500020

CPF: 124.\*\*\*.\*\*\*-04

Data Início: 11/03/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: RESOLUÇÃO 218, ARTIGO 007

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA SANITÁRIA

Atribuição: RESOLUÇÃO 218, ARTIGO 007

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: DEBORAH FERREIRA DE AZEVEDO

Registro: 1417577997

CPF: 116.\*\*\*.\*\*\*-02

Data Início: 24/06/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 2 DA RESOLUÇÃO 447 DE 22.09.2000, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: CUADRO TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.prolic.com.br/publico/>, com a chave: 37163  
Impressão em: 02/04/2023 às 15:27:23 por: adapl, ip: 200.25.56.75



A recorrida apresentou como comprovação do item 5.4.3.6 a CAT da profissional Leidiane Roberta Nascimento Arruda com data de validade vencida, o que invalida o documento.

De toda forma, a análise do documento em questão permite pontuar, em discordância ao requerimento do edital, que:

- Nenhum serviço foi realizado sobre **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**;
- Nenhum serviço foi realizado sobre **GEOPROCESSAMENTO**;

18/01/23, 15:36

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**  
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conj. 111 - CEP 04001-083 - Paraíso - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3884-1489 Fax (11) 3887-0163  
www.crbio01.org.br

### CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.crbio1.org.br>

Nº de controle: 4168.5737.6364.6992

Emitida às 15:35:30 do dia 18.01.2023 (hora e data de Brasília).

Válida por 90 dias contados da data de emissão.

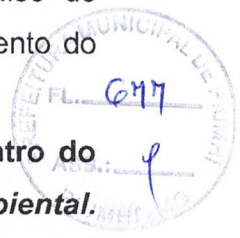
Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Biologia – 1ª Região – CRBio-01 (SP, MT, MS), nos termos da Resolução CFBio nº 11/03, para o Biólogo LEIDIANE ROBERTA NASCIMENTO ARRUDA – CRBio 076513/01-D. Esta certidão refere-se às ARTs relacionadas abaixo, registradas neste Conselho, sendo o teor das informações de exclusiva responsabilidade do biólogo.

ART Nº 2012/03651, ART Nº 2012/03709, ART Nº 2012/05402, ART Nº 2012/06259, ART Nº 2012/06263, ART Nº 2012/06597, ART Nº 2012/07495, ART Nº 2013/00174, ART Nº 2013/01201, ART Nº 2013/04761, ART Nº 2013/04762, ART Nº 2013/05695, ART Nº 2013/06553, ART Nº 2013/06734, ART Nº 2013/06735, ART Nº 2013/07077, ART Nº 2013/07357, ART Nº 2013/07905, ART Nº 2013/07907, ART Nº 2014/00087, ART Nº 2014/00090, ART Nº 2014/00911, ART Nº 2014/01535, ART Nº 2014/02426, ART Nº 2014/02427, ART Nº 2014/03285, ART Nº 2014/04077, ART Nº 2014/05042, ART Nº 2014/05096, ART Nº 2014/07139, ART Nº 2014/07473, ART Nº 2014/07797, ART Nº 2014/07881, ART Nº 2014/09139, ART Nº 2014/09353, ART Nº 2015/01191, ART Nº 2015/01195, ART Nº 2015/01420, ART Nº 2015/01884, ART Nº 2015/03048, ART Nº 2015/04752, ART Nº 2015/04857, ART Nº 2015/05685, ART Nº 2015/06077, ART Nº 2015/06205, ART Nº 2015/06538, ART Nº 2015/06901, ART Nº 2015/07279, ART Nº 2015/07825, ART Nº 2016/00173, ART Nº 2016/00176, ART Nº 2016/00722, ART Nº 2016/01078, ART Nº 2016/01190, ART Nº 2016/02397, ART Nº 2016/03486, ART Nº 2016/03709, ART Nº 2016/04516, ART Nº 2016/06678, ART Nº 2016/06863, ART Nº 2016/06864, ART Nº 2016/07482, ART Nº 2016/07506, ART Nº 2016/07715, ART Nº 2017/00038, ART Nº 2017/01458, ART Nº 2017/01745, ART Nº 2017/02104, ART Nº 2017/02598, ART Nº 2017/02812, ART Nº 2017/03680, ART Nº 2017/04228, ART Nº 2017/05757, ART Nº 2017/06621, ART Nº 2018/00056, ART Nº 2018/00602, ART Nº 2018/00788, ART Nº 2018/00847, ART Nº 2018/01049, ART Nº 2018/01073, ART Nº 2018/01448, ART Nº 2018/02071, ART Nº 2018/02085, ART Nº 2018/02359, ART Nº 2018/02657, ART Nº 2018/03044, ART Nº 2018/03215, ART Nº 2018/03292, ART Nº 2018/03344, ART Nº 2018/03578, ART Nº 2018/03580, ART Nº 2018/04369, ART Nº 2018/05041, ART Nº 2018/08845, ART Nº 2019/00562, ART Nº 2019/01080, ART Nº 2019/01478, ART Nº 2019/03307, ART Nº 2019/04545, ART Nº 2019/04942, ART Nº 2019/06106, ART Nº 2019/06169, ART Nº 2019/07942, ART Nº 2019/07979, ART Nº 2019/08566, ART Nº 2019/08706, ART Nº 2019/09931, ART Nº 2019/10274, ART Nº 2020/00707, ART Nº 2020/00824, ART Nº 2020/04308, ART Nº 2020/04566, ART Nº 2020/06849, ART Nº 2021/02522, ART Nº 2021/02752;




Além disso, consta na documentação da empresa, a Certidão de Acervo Técnico nº 2620220004841. No entanto, a análise do documento em questão permite pontuar, em discordância ao requerimento do edital, que:

- A única atividade técnica realizada pelo profissional indicado dentro do escopo do serviço foi a de "1)Elaboração, Planejamento, Estudo Ambiental. 2)Elaboração, Planejamento, Recursos Naturais, Manejo".
- Nenhum serviço foi realizado sobre LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO;
- Nenhum serviço foi realizado sobre CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO.
- Nenhum serviço foi realizado sobre GEOPROCESSAMENTO;
- Nenhum serviço foi realizado sobre DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.



Página 1/3


**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
 Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009 **CREA-SP**  
 Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Estado de São Paulo

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**  
**2620220004841**  
 Atividade concluída

**CERTIFICAMOS**, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, da Comissão, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional **ROISSON RICARDO REGENDE** referente à(s) Atividade(s) de Responsabilidade Técnica - ART, abaixo discriminada(s):

Profissional: **ROISSON RICARDO REGENDE** ..... RNP: 2608313343  
 Registro: 5069666179-SP .....  
 Título Profissional: Engenharia Sanitária e Ambiental .....

Número ART: 28027230220771104 ..... Tipo de ART: **OUTRA OU SERVIÇO** ..... Registrada em: 18/05/2022 Baseada em: 18/05/2022  
 Forma de Registro: **INICIAL** .....  
 Participação Técnica: **EQUIPE** .....  
 Empresa Contratada: **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADENS LTDA** .....

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL RJ** .....  
 RUA HILÁRIO ETTORE ..... No. 442 .....  
 Complemento: ..... Bairro: **CENTRO** .....  
 Cidade: **Porto Real** ..... UF: **SP** CEP: 27570000 - PAIS: BRASIL .....  
 Contrato: 07620200 ..... Celebrado em: 23/09/2020 .....  
 Vinculado à ART: .....  
 Valor do Contrato: R\$ 41.800,00 ..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO** .....

Endereço da Obra/serviço: **RUA HILÁRIO ETTORE** ..... No. 442 .....  
 Complemento: ..... Bairro: **CENTRO** .....  
 Cidade: **Porto Real** ..... UF: **RJ** CEP: 27570000 - PAIS: BRASIL .....  
 Data de Início: 23/09/2020 Conclusão Efetiva: 21/03/2025 ..... Coordenadas Geográficas: .....  
 Finalidade: **AMBIENTAL** .....  
 Proprietário: **SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA** ..... CNPJ: 31.452.667/0001-89 .....

Endereço da Obra/serviço: **AVENIDA ANTONIO DIEDERICHSEN** ..... No. 400 .....  
 Complemento: **SALA 301** ..... Bairro: **JARDIM AMÉRICA** .....  
 Cidade: **Ribeirão Preto** ..... UF: **SP** CEP: 14029250 - PAIS: BRASIL .....  
 Data de Início: 23/09/2020 Conclusão Efetiva: 21/03/2022 ..... Coordenadas Geográficas: .....  
 Finalidade: **AMBIENTAL** .....  
 Proprietário: **SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA** ..... CNPJ: 31.452.667/0001-89 .....

**Atividade Técnica:** 1) Elaboração, Planejamento, Estudo Ambiental, 151,00000 hectare, 2) Elaboração, Planejamento, Recursos Naturais, Manejo, 151,00000 hectare.

**Observações:**  
 Elaboração do Plano de Manejo do Parque Bólkos


**Informações Complementares:**  
 Atividades e quantidades vinculadas conforme atestado vinculado à presente certidão.  
 O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.  
 O número do contrato de prestação de serviços é nº 064/2020.

**CERTIFICAMOS**, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 2 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nela constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620220004841  
 31/05/2022 11:51:57  
 Autenticação Digital: U3A11r0xTFYnK63FizUzJnUGeT5F3x

A CAT e qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do profissional no CREA.  
 A CAT e qual o atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.  
 O número do contrato de prestação de serviços é nº 064/2020.  
 A CAT e qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do profissional no CREA.  
 A CAT e qual o atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.  
 O número do contrato de prestação de serviços é nº 064/2020.

Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Estado de São Paulo  
 Avenida Engenheiro Fábio Lima, 1059 Funches São Paulo-SP, CEP 01452-920  
 Telefone: 0400.171811 - www.crea.sp.org.br código Atendimento: 0800 70 0000


**CREA-SP** 0128

Além disso, consta na documentação da empresa, a Certidão de Acervo Técnico nº 1720230005738. No entanto, a análise do documento em questão permite pontuar, em discordância ao requerimento do edital, que:

- A única atividade técnica realizada pelo profissional indicado dentro do escopo do serviço foi a de "Projeto de Planejamento Ambiental".
- Nenhum serviço foi realizado sobre LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, sobre CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, sobre GEOPROCESSAMENTO e sobre DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1720230005738

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ROBSON RICARDO RESENDE referente a (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s).

Profissional: ROBSON RICARDO RESENDE RNP: 2508313343  
Registro: SC-996392/D  
Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Número da ART: 1720239905295 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/07/2023 Baixada em: 01/08/2023 Forma de registro:  
Substituição: Participação Técnica: Individual  
Empresa contratada: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS MS CNPJ: 37.226.651/0001-04

Rua: R. MARIA BARBOSA CARNEIRO Nº: 633

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: ALCINÓPOLIS UF: MS CEP: 79530-000

Contrato: 190/2022 celebrado em 01/08/2022 Vinculado a ART: 1720233696507

Valor do contrato: R\$ 137.810,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R. MARIA BARBOSA CARNEIRO Nº: 633

Bairro: CENTRO

Cidade: ALCINÓPOLIS

UF: MS

CEP: 79530-000

Coordenadas Geográficas: -16,329759 x -53,713199

Data de início: 01/08/2022 Conclusão efetiva: 31/07/2023

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS MS

CNPJ: 37.226.651/0001-04

Atividade Técnica: 1- Projeto de planejamento ambiental, 100 HA; 2- Projeto de planejamento ambiental, 6121 HA; 3- Projeto de planejamento ambiental, 2607 HA

Observações:

Revisão Plano de Manejo: Serra do Bom Jardim, Templo dos Pilares e Serra do Bom Sucesso. Contrato 190/2022

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

Os atestados anexados foram assinados eletronicamente.

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.137/2023 do Confea, pois o endereço está diferente do informado pelo profissional na ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 3 (outra(s)), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e atualidade das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230005738/2023  
26/10/2023 13:36

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
8800 541 0047  
www.crea-pr.org.br

CREA-PR

000123



Atestado e a validade da certidão de responsabilidade técnica de acordo com a Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, em vigor, e a Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, em vigor, e a Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, em vigor.

CAT nº 1720230005738 de 26/10/2023, página 08/9

CREA-PR





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

**CREA-PR**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1720230005738

Atividade concluída



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 225099/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 225099/2023.

CAT nº 1720230005738 de 28/10/2023, página 2 de 5



[assinatura]

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
0800 641 0067  
[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



000124

### 3.2. Estrita vinculação ao edital e do dever de inabilitação das recorridas e revogação da decisão que as habilitou:



Através das irregularidade apresentadas, não resta outra opção para a Administração, senão inabilitar as recorridas.

A legislação e jurisprudência dominante é cristalina ao estabelecer a estrita vinculação do licitante ao edital de licitação.

Nessa esteira, com base no artigo 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/93, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (grifamos)

Parte desses preceitos encontram-se consubstanciados no artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)”.

Outros, por sua vez, são normas específicas de processo concorrential, tal como a licitação.

Ressalta-se que o enunciado normativo não estabelece um rol exaustivo dos princípios jurídicos que devem incidir nas licitações. Basta



observar a expressão “*dos que lhe são correlatos*”, constante no final do artigo 3º da Lei 8.666/93.



Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Trata-se de um princípio específico de processos de natureza concorrencial. Nos termos do artigo 41 da Lei n. 8.666/93, a administração pública deve cumprir as normas e condições constantes do edital de licitação, “**ao qual se acha estritamente vinculada**”.

Dá se dizer que o ato convocatório funciona como a “**lei interna**” da licitação subordinando o gestor público e os licitantes aos seus comandos.

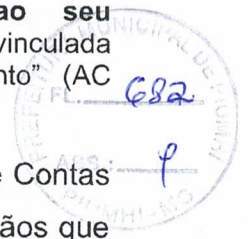
Mediante o instrumento convocatório (edital), leva-se ao conhecimento do público a abertura de licitação, nele sendo fixadas as condições de sua realização e a convocação dos interessados para apresentarem suas propostas.

Destaca-se a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei n. 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas

regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento” (AC 199934000002288). (grifamos)



Mister trazer à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos que tratam da vinculação ao edital e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no acórdão n. 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei n. 8.666/1993”.

Decisões reforçam essa posição do Tribunal de Contas da União, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

“Acórdão 4091/2012 – Segunda Câmara REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPOSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO”.

“Acórdão 966/2011 – Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO”.

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.



Conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir a segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Neste sentido, o item 7.2 do edital dispõe:

“Serão consideradas HABILITADAS as licitantes que apresentarem a documentação exigida para a habilitação, e serão consideradas INABILITADAS as licitantes que deixaram de apresentar a documentação exigida para a habilitação”.

Portanto, as empresas recorridas devem ser consideradas inabilitadas ao certame, tendo em vista que descumpriu as exigências editalícias com relação ao item 5.4.3.6. Caso a Administração Pública licitante insista em manter a empresa habilitada, descumprirá as regras da Lei de Licitações e Contratos, além de estar descumprindo os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

#### 4. Pedidos:

Diante do exposto, requer o recebimento e provimento do presente recurso, e, por consequência, em juízo de retratação, sejam as empresas EME Engenharia Ambiental Ltda., Líder Engenharia e Gestão de Cidade Ltda. e Biopreservar Consultoria Socioambiental e Empreendimentos Ltda. inabilitadas para o certame, por desatendimento ao item n. 5.4.3.6 do edital.

Não havendo retratação, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito Municipal), a fim de que lhe dê provimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Piumhi, 15 de janeiro de 2024.

Deifim Engenharia e Construcoes Ltda.

MARCO ANTONIO  
TERRA:07069684681

Assinado de forma digital por MARCO  
ANTONIO TERRA:07069684681  
Dados: 2024.01.16 10:34:46 -03'00'